



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1975

ANO XVII - Nº 191

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 343

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.395, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 74.333, de 30 de julho de 1974, resolveu:

I - Alterar os itens III, IV, V, VI e VII da Resolução nº 298, de 30 de julho de 1974, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - Fixar em 1,3% (treze décimos por cento), para o período de 1 de julho de 1975 a 30 de junho de 1976, a comissão para cobrir as despesas de custeio realizadas pela Caixa Econômica Federal - CEP, referentes aos serviços de arrecadação, controle das contribuições e distribuição dos resultados, bem como de todas as demais tarefas previstas no Regulamento do Fundo de Participação para Exceção do PIS, anexo à Resolução nº 174, de 23 de fevereiro de 1971, a qual será calculada sobre o patrimônio líquido do Programa apurado ao final do exercício financeiro, podendo ser debatida em parcelas mensais."

"IV - Fixar em 1,7% (dezanove décimos por cento), para o período de 1 de julho de 1975 a 30 de junho de 1976, a comissão para cobrir as despesas de custeio realizadas pelo Banco do Brasil S.A., referentes aos serviços de arrecadação, controle das contribuições e distribuição dos resultados, bem como de todas as demais tarefas previstas no Regulamento do PASEP, objeto do Decreto nº 71.618, de 28 de dezembro de 1972, e da Resolução nº 254, de 15 de março de 1973, a qual será calculada sobre o patrimônio líquido do Programa apurado ao final do exercício financeiro, podendo ser debatida em parcelas mensais."

"V - Fixar em 0,5% (meio por cento) ao ano, para o período de 1 de julho de 1975 a 30 de junho de 1976, a comissão para cobrir as despesas de custeio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE pela realização de operações com recursos

gerados pelo PIS e pelo PASEP, a qual será calculada sobre o patrimônio líquido dos Programas apurado ao final do exercício financeiro, podendo ser debatida em parcelas mensais."

"VI - Fixar em 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, para o período de 1 de julho de 1975 a 30 de junho de 1976, a comissão para cobrir as despesas de custeio da Caixa Econômica Federal - CEP e do Banco do Brasil S.A., quando essas Instituições atuarem como agentes especiais do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE na aplicação dos recursos do PIS e do PASEP, a qual será calculada sobre as aplicações efetivadas."

"VII - As taxas das aplicações a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano, nem inferiores a 3,5% (trinta e cinco décimos por cento) ao ano, sem prejuízo da correção monetária, segundo os índices aplicáveis as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, esclarecido que, quando a operação realizarse através de agente credenciado, serão aquelas taxas acrescidas de um percentual não superior a 2% (dois por cento), cujo produto se destinará a cobrir as despesas e a remunerar o agente."

II - Esta Resolução retroagirá, em seus efeitos, a 1 de julho de 1973, e permanecerá em vigor até 30 de junho de 1976.

Brasília, 1 de outubro de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

CIRCULAR Nº 273

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30.9.75, decidiu:

I - Modificar o item I da Circular nº 267, de 13 de agosto de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item IV da minuta de Convênio-Padrão anexa à Circular nº 91, de 13 de junho de 1967

*Para efeito do disposto no artigo 3º do Decreto nº 59.864, de 27 de dezembro de 1966, a principal dependência do Banco localizada na capital de cada unidade federativa centralizará a arrecadação que suas congêneres efetuem nesta unidade até o dia 20 de cada mês, transferindo a integral-

mente ao Banco do Brasil S.A. - (agência mais importante da praça) da seguinte forma:

- Bancos do Grupo "1" dias 12, 18 e 28, em três parcelas iguais; Bancos do Grupo "2" dias 9, 19 e 30, em três parcelas iguais; Bancos do Grupo "3" dias 10, 21 e 27, em três parcelas iguais.

O Banco que não tenha dependência na capital indicará a de outra praça como centralizadora da arrecadação, cabendo a esta transferir os recursos à principal agência do Banco do Brasil S.A., na localidade, nas datas acima."

II - As presentes normas entram em vigor simultaneamente com o prazo previsto no item III da Circular 267, de 13 de agosto de 1975, revogadas as disposições em contrário, inclusive o item V da minuta de Convênio-Padrão anexa à Circular 91, de 13 de junho de 1967.

Brasília, 1 de outubro de 1975. - Ernesto Albrecht, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO DIRETOR

De 28.9.75, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo nº Sociedade de Investimento - D.L. nº 1.401.

Autorização para Funcionar: A-DF-75-1477 - The Itaú Brazilian Fund, S. A. - Sociedade de Investimento - D.L. nº 1.401 - Em São Paulo (SP) - Assembléia Geral de Constituição de 22.09.75.

DESPACHO DO GERENTE

De 29.09.75, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº:

Sociedades Corretoras

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-SP-75-485 - Corretora JB S. A. de Títulos e Valores Mobiliários - Por ter sido incorporada pela "Mercantil Participações Administração S. A. - MEPPASA - A.G.E. de 30 de maio de 1975.

A-SP-75-485 - União S. A. - Corretora de Valores - Por ter sido incorporada pela "Mercantil Participações Administração S. A. - MEPPASA - A.G.E. de 30.5.75.

Sociedades Distribuidoras

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-SP-75-485 - Brascred - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Por ter sido incorporada pela "Itaú Gráfica S. A." - A.G.E. de 30.5.75.

A-SP-75-485 - Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Unival S. A. - Por ter sido incorporada pela "Itaú Gráfica S. A." - A.G.E. de 30.5.75.

A-SP-75-485 - União S. A. - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários - Por ter sido incorporada pela "Mercantil Participações Administração S. A. - MEPPASA - A.G.E. de 30.5.75.

Retificação

Na Circular nº 268, publicada no Diário Oficial, Seção I Parte II, de 27.8.75, páginas 3205-3206:

Acrescentem-se os artigos omitidos do original:

Art. 30. Reembolso: O resgate do crédito terá início imediatamente após o término do período de carência, em prestações semestrais e sucessivas, permitindo-se a fixação de um esquema de pagamento em parcelas crescentes.

Art. 31. Fiscalização: O Agente Financeiro exercerá a fiscalização dos empreendimentos financeiros, cumprindo-lhe considerar imediatamente vencida a dívida, nos casos de desvio de recursos ou na ocorrência de quaisquer outras irregularidades.

D) Aspectos Técnicos

Art. 32. As normas de natureza estritamente técnica - definições das áreas prioritárias, de tipo e dimensões das unidades armazenadoras, de critérios de prioridades e de localização, roteiros de projetos, assistência técnica, métodos de avaliação, etc. serão elaboradas pela Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e aprovadas pelo Conselho Nacional de Abastecimento - CONAB.

E) Disposições Gerais

Art. 33. Controle e avaliação: Será mantido sistema de articulação entre a CIBRAZEM e o Banco Central do Brasil, visando aos procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado a publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIRETOR DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração do Departamento de Imprensa Nacional, impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and PENSIONARIOS, showing costs for Semestre and Ano for Interior and Exterior.

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com o Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figure na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 0,20 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para a exte-rior serão anuais

As assinaturas vencidas serão suspensas sem previo aviso

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item (ns) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-38, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 4.018 - Exonerar o Engenheiro Araken de Carvalho Neves, matrícula n.º 2.151.692, do cargo de Diretor de Trânsito, Código LT - DAS - 101.1.

N.º 4.019 - Exonerar o Engenheiro Moacyr Berman, matrícula número 1.795-CLT, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Planejamento.

N.º 4.020 - Nomear o Engenheiro Moacyr Berman, matrícula número 1.795-CLT, para exercer o cargo de Diretor de Trânsito, Código LT - DAS - 101.1 na forma do disposto no Decreto n.º 75.265, de 23 de janeiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1975. - Ademar Ribeiro da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 200, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 247 de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 22 e 73, parágrafo 2.º do Estatuto dos

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Funcionários Públicos Civis da União, desta Superintendência e designar o Oficial de Administração nível 14-B, Carlos Frederico Sayão, substituto do Chefe da Seção Financeira daquela Diretoria. - Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA N.º 200 DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

Consolida as normas referentes à cobrança de preços pelos serviços de internamento e armazenagem e estabelece outras providências.

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, letra a, combinado com o art. 21, Parágrafo Único, do Decreto-Lei número 280, de 23 de fevereiro de 1967, e, ainda, pelo artigo 27, item XIII do Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Preços

Art. 1.º Pela execução do serviço de declaração de internamento que envolve o recebimento, a conferência e a guarda de mercadorias pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com garantia de seguro contra incêndio, além da autorização para sua livre retirada dos

armazéns portuários, aeroviários e rodoviários, a SUFRAMA cobrará os seguintes preços:

a) no caso de mercadorias estrangeiras, 2% (dois por cento) sobre o valor CIF respectivo, calculado com base na taxa cambial declarada no despacho aduaneiro;

b) no caso de mercadorias nacionais oriundas do fora da Amazonia Ocidental, 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor constante das respectivas notas fiscais, observado o preço mínimo de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para cada despacho;

c) quando se tratar de amostra sem valor comercial, ou mercadorias que tenham sido objeto de doação, seja qual for sua procedência, Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por volume;

d) quando, por qualquer motivo, for necessária vistoria no próprio depósito da empresa transportadora, por solicitação desta, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por vistoria.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias concedido aos proprietários das mercadorias, para o processamento de seu desembaraço e retirada do armazém conta-se data a data,

a partir do início de seu descarregamento.

Art. 2.º Pela execução do serviço de armazenagem de mercadorias não desembaraçadas e não retiradas pelos respectivos consignatários no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do seu descarregamento, a SUFRAMA cobrará, cumulativamente, os seguintes preços, calculados sobre o valor CIF das mercadorias, apurados com base na taxa cambial fixada no despacho aduaneiro;

a) pelo primeiro período de 30 (trinta) dias, ou fração, 1% (um por cento);

b) pelo período de 30 (trinta) dias, subsequente ao primeiro, ou fração, 2% (dois por cento);

c) pelo período de 30 (trinta) dias, subsequente ao segundo, ou fração, .. 5% (cinco por cento);

d) pelo período de 30 (trinta) dias, subsequente ao terceiro, ou fração, .. 8% (oito por cento);

e) pela armazenagem subsequente aos 120 (cento e vinte) dias será cobrado 8% (oito por cento) por cada período de 30 (trinta) dias, ou fração.

Art. 3.º A contagem dos períodos de armazenagem começará a partir do trigésimo primeiro dia após o início do descarregamento da mercadoria, não se considerando como tal, para esse efeito, o descarregamento provisório para alvaranga, por iniciativa e sob a responsabilidade da própria transportadora.

Art. 4.º Pela execução do serviço de descarga, separação e movimentação de carga estrangeira transportada por via aérea do aeroporto para o armazém, a SUFRAMA cobrará dos importadores, por volume movimentado, o preço de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos).

Art. 5.º Pela execução do serviço de recebimento e autorização de sal-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

da de mercadorias nacionais ou estrangeiras, entradas em Manaus...

Art. 13. Aplicam-se às mercadorias transportadas por via rodoviária...

CAPITULO II

Dos Serviços nos Entrepósitos e Postos de Fiscalização

Art. 14. Os preços dos serviços prestados pelos Entrepósitos e Postos de Fiscalização da SUFRAMA...

Art. 15. Transcorridos 30 (trinta) dias da data da entrada da mercadoria nos Entrepósitos ou Postos...

Art. 16. Ficam dispensados do pagamento dos preços retributivos dos serviços prestados pela SUFRAMA...

Art. 17. São isentos do pagamento do preço de internamento, as máquinas e equipamentos...

Art. 18. Para efeito da cobrança do preço de armazenagem, será excluído o período referente ao processamento da vistoria oficial...

CAPITULO III

Da Isenção e Dispensa de Preços

Art. 19. Todos os serviços prestados pela SUFRAMA, beneficiados com isenção normal, terão sujeitos ao emolumento de Cr\$ 5,00...

Art. 20. Os pagamentos devidos à SUFRAMA serão recolhidos através de "Guia de Recolhimento"...

Art. 21. O recolhimento dos preços será efetuado através das agências bancárias autorizadas pela SUFRAMA.

Art. 22. Os usuários que solicitarem a prestação dos serviços da SUFRAMA, fora do horário normal de trabalho...

Art. 23. Nos casos de mercadorias perecíveis ou sujeitas a danos causados por agentes externos...

Art. 24. No recolhimento dos preços relativos a "restos de carga" ou complementos de partidas parceladas...

Art. 25. Nenhum importador poderá liberar mercadorias, desde que possua na SUFRAMA Termo de Responsabilização...

Art. 26. As mercadorias armazenadas com prazos vencidos até a data da vigência da presente Portaria...

Art. 27. Os períodos de armazenagem que se vencerem a partir da vigência desta Portaria...

Art. 28. Os preços e condições constantes desta Portaria sofrerão alterações sempre quando, a critério da SUFRAMA...

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1975...

Art. 30. A firma que solicitar o Cartão de Identificação, para habilitar os prepostos dos proprietários das mercadorias...

Art. 31. Pela execução do serviço de transportes de mercadorias realizadas a critério da SUFRAMA...

Art. 32. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 33. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 34. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 35. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 36. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 37. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 38. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 39. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 40. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Parágrafo único. Nos casos de serviços isentos de pagamento...

Art. 21. O recolhimento dos preços será efetuado através das agências bancárias autorizadas pela SUFRAMA.

Art. 22. Os usuários que solicitarem a prestação dos serviços da SUFRAMA...

Art. 23. Nos casos de mercadorias perecíveis ou sujeitas a danos causados por agentes externos...

Art. 24. No recolhimento dos preços relativos a "restos de carga" ou complementos de partidas parceladas...

Art. 25. Nenhum importador poderá liberar mercadorias, desde que possua na SUFRAMA Termo de Responsabilização...

Art. 26. As mercadorias armazenadas com prazos vencidos até a data da vigência da presente Portaria...

Art. 27. Os períodos de armazenagem que se vencerem a partir da vigência desta Portaria...

Art. 28. Os preços e condições constantes desta Portaria sofrerão alterações sempre quando, a critério da SUFRAMA...

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1975...

Art. 30. A firma que solicitar o Cartão de Identificação, para habilitar os prepostos dos proprietários das mercadorias...

Art. 31. Pela execução do serviço de transportes de mercadorias realizadas a critério da SUFRAMA...

Art. 32. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 33. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 34. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 35. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 36. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 37. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 38. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 39. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 40. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 41. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 42. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 43. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 44. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 45. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 46. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 47. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 48. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 49. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 50. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 51. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 52. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 53. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 54. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 55. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 56. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 57. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 58. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

possua na SUFRAMA Termo de Responsabilização com prazo vencido...

Art. 25. As mercadorias armazenadas com prazos vencidos até a data da vigência da presente Portaria...

Art. 27. Os períodos de armazenagem que se vencerem a partir da vigência desta Portaria...

Art. 28. Os preços e condições constantes desta Portaria sofrerão alterações sempre quando, a critério da SUFRAMA...

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1975...

Art. 30. A firma que solicitar o Cartão de Identificação, para habilitar os prepostos dos proprietários das mercadorias...

Art. 31. Pela execução do serviço de transportes de mercadorias realizadas a critério da SUFRAMA...

Art. 32. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 33. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 34. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 35. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 36. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 37. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 38. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 39. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 40. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 41. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 42. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 43. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 44. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 45. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 46. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 47. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 48. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 49. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 50. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 51. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 52. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 53. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 54. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 55. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 56. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 57. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 58. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 59. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Art. 60. Quando a mercadoria consistir em bens do ativo fixo ou de material de consumo...

Relação dos Gêneros Alimentícios de que trata o Artigo 17 com os respectivos Códigos, segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (N B M)

Table with 2 columns: Mercadorias and Códigos. Lists items like Açúcar, Água mineral, Arroz, Bananas, etc.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 228 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 229 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 230 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 231 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 232 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 233 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 234 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 235 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 236 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 237 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

Nº 238 — Designa a Inspetora de Seguros, Lourdes Dias Rodrigues, matrícula 23.194, para acompanhar, na qualidade de representante da SUSEP...

das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.439, de 12 de março de 1967, resolve:

Nº 329 — Designa Paulo Gomes Vellozo, Oficial de Administração, código AF-201, matrícula 14.64, matrícula 23.173, para substituir o titular da SUSEP no cargo de Representante, código DA-1010, nos compromissos eventuais de seu titular.

Fazer constar no Edital da Portaria nº 128, de 21.5.75, publicada no Diário Oficial de 17.6.75.

Nº 330 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 331 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 332 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 333 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 334 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 335 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 336 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 337 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 338 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

Nº 339 — Designa o servidor Augusto de Almeida, Técnico de Seguros "A", matrícula 01.012, para substituir o Oficial de Serviço de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no cargo de Inspetor Geral nos compromissos eventuais de seu titular.

MINISTERIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a PROCONCI S. A. - Projetos e Construções, para o fornecimento de equipamentos especiais para o projeto de irrigação de São Desidério - Ba.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, com sede no Edifício Central Brasília, Projção 14, SBN, Brasília Distrito Federal, CGC n.º 0039885/8001, durante denominada simplesmente CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira e de outro, a firma PROCONCI S. A. - Projetos e Construções, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua do Livramento, 243, CGC n.º 43948358/001, representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Nelson Pinheiro Mejias, residente em São Paulo, CPF número 064-160354, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si justas e contratuadas os serviços necessários, conforme adiante discriminados, para a implantação do projeto de irrigação de São Desidério - Bahia. Este contrato é celebrado por força do ofício n.º 83 de 25 de julho de 1975, oriundo da SUVALE e da proposta n.º 071-75 de 26 de julho, da PROCONCI S. A. - Projetos e Construções e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto - O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de equipamentos especiais, definidos e especificados pela Dyna-Becom-Satex, cuja listagem integral e prov. n.º 12.581-75-MI, considerando-se inclusive modificação da Tabela n.º 41, em conformidade CVM-L, passos para 30 x 30 e inclusão de válvulas VJU-D, serie S&A, modelo 89/16.123, para o Tomada n.º 14.

§ 1.º Fazem parte do objeto deste contrato, fornecimento de dados que permitam o projeto detalhado para a execução de obras civis: fabricação dos equipamentos; pintura de proteção e acabamento; embalagem, quando necessário; transporte dos equipamentos, instalação em suas sedes e concreto secundário; ferramentas e equipamentos necessários à instalação.

§ 2.º Não fazem parte do fornecimento do contrato os seguintes serviços: - desmontagem dos equipamentos na obra; eventual arremateamento na obra; quaisquer obras civis referentes a concreto primário e topografia.

Cláusula Segunda - Prazo - O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e obedecerá ao cronograma constante da cláusula seguinte e aprovado pela CODEVASF.

Cláusula Terceira - Cronograma - A execução dos serviços objeto do presente contrato obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir do 10.º (décimo) dia após a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos, conforme:

- a) dados liberados para a obra civil - 15 (quinze) dias; b) fornecimento do equipamento - 120 (cento e vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço; c) instalação - 45 (quarenta e cinco) dias para a totalidade dos equi-

TERMOS DE CONTRATO

pamentos, após a conclusão das obras civis.

Cláusula Quarta - Interrupção dos Serviços - As eventuais interrupções de serviços provocadas por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicadas à CODEVASF, acompanhadas de uma reprogramação de execução dos trabalhos comprovados pela Fiscalização. Aceita a justificativa, os dias de atraso serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na cláusula segunda para a total execução dos serviços.

Cláusula Quinta - Fiscalização - Os serviços contratados serão fiscalizados pela CODEVASF.

Parágrafo único. Onde as especificações se apresentarem vagas ou incompletas, caberá a Fiscalização decidir qual o material ou tipo de acabamento a ser empregado para cumprimento total do presente contrato em todas as suas cláusulas, respeitando sempre o padrão básico, dos outros materiais especificados. No interesse da CODEVASF, as Normas e Instruções poderão ser complementadas ou modificadas com vistas à melhor administração e melhoria da técnica de execução.

Cláusula Sexta - Valor - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de Cr\$ 1.260.728,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte e vinte e oito cruzeiros), obedecendo a Manilha de Preços - Anexo I, em cujos preços já estão incluídos os respectivos impostos.

Cláusula Sétima - Reajustamento - O valor do presente contrato é irrevogável, a ele não se aplicando, por conseguinte, os dispositivos do Decreto-lei n.º 185-67.

Parágrafo único. Assistirá a Contratada reajustamento sobre o valor da instalação dos equipamentos, conforme consta da Manilha de Preços - Anexo I, item "C".

Os índices a serem utilizados serão os da Coluna Misto-de-Obra, Tabela de Índices Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas, publicadas pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. Considerar-se para efeito de cálculo do reajustamento os índices incidentes sobre os meses anteriores ao da proposta e o da instalação e montagem.

Cláusula Oitava - Dotação - A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Ação da CODEVASF para o período de 1975-1976, aprovado nos termos da Exposição de Motivos n.º 144, do Ministério do Interior, de 1 de junho de 1975.

Cláusula Nona - Pagamento - O pagamento dos serviços ora contratados, no valor global de Cr\$ 1.260.728,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) cujos preços se encontram na Manilha de Preços, constante da cláusula sexta, Anexo I, conforme abaixo discriminado:

- a) 20% (vinte por cento) com a entrega de dados que liberam o projeto detalhado para a execução das obras civis; b) 70% (setenta por cento) contra entrega dos equipamentos na obra, parceladamente; c) 5% (cinco por cento) com recebimento provisório; e d) 5% (cinco por cento) em recebimento definitivo dos equipamentos.

Cláusula Décima - Caução - Como garantia das obrigações assumidas neste contrato e da fiel execução dos serviços, a Contratada, outorgante neste ato, o valor de Cr\$ 43.036,40 (quarenta e três mil, trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos), por meio de Obrigações Reajustáveis do Tesouro

Nacional. A garantia na contratada só será liberada após a assinatura do termo de reconhecimento definitivo.

Cláusula Décima-Primeira - Multa - A Contratada ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) do preço global do contrato por dia que exceder o prazo total para a execução dos serviços ora contratados, esta multa não se aplica para o cumprimento dos prazos parciais.

§ 1.º A Contratada ficará igualmente sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela correspondente, por dia de atraso que eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma constante da cláusula terceira.

§ 2.º As multas estabelecidas, tanto as de prazo global como as de prazos parciais, são entendidas como independentes e cumulativas.

§ 3.º As multas parciais serão deduzidas de imediato dos valores das prestações a que corresponderem. A multa final será deduzida da última prestação, relativa à entrega final dos serviços.

§ 4.º Se qualquer multa for superior à prestação a que corresponder, a Contratada, deverá pagar a diferença, em dinheiro, até 48 (quarenta e oito) horas, após lhe ser comunicado esse situação.

§ 5.º Do ato que impuser a multa poderá caber recurso sem efeito suspensivo ao Presidente da CODEVASF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima-Segunda - Responsabilidade - A infração de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte faltosa, independente de outras cominações contratuais e legais, a perdas e danos.

§ 1.º A Contratada e responsável durante todo o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços por quaisquer erros, defeitos ou vícios de projeto, que atinjam a solidez e por consequência o bom funcionamento da instalação.

§ 2.º A Contratada e responsável durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do termo de reconhecimento definitivo dos serviços, por quaisquer erros, defeitos ou vícios dos materiais, equipamentos nacionais ou estrangeiros fornecidos por força deste contrato.

Cláusula Décima-Tercera - Direção - Os serviços objeto deste contrato serão dirigidos por Engenheiros da Contratada, devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão, apresentados na proposta. A mudança de técnico só poderá ser feita com aprovação da Fiscalização da CODEVASF.

Cláusula Décima-Quarta - Operação e Manutenção - A Contratada é responsável pelo treinamento e qualificação do pessoal, a ser indicado pela CODEVASF, com a finalidade de operar e fazer a manutenção do equipamento, durante a fase de sua instalação.

Cláusula Décima-Quinta - Rescisão - O presente contrato será rescindido de pleno direito, a juízo da CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da Contratada, para continuar a transacionar com o Governo Federal, independentemente de ação ou interpretação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia e expressa da CODEVASF; c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas e demais das

sem anuência prévia e expressa desta;

d) tornar evocadamente sua incapacidade, desamparadamente ou impiedade, desamparadamente ou impiedade, pela reiteração das impugnações CODEVASF;

e) não receber as multas que lhe forem aplicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua notificação;

f) interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificativo;

g) retardar o cronograma de execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global;

h) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

§ 1.º Rescindido o presente, a CODEVASF efetuará novo contrato com quem lhe aprover, sem quaisquer consultas ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

§ 2.º Caso a CODEVASF não use o direito de rescindir o contrato, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, sustando o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 3.º Rescindido este contrato, a CODEVASF emitirá-se-á os projetos, desenhos e documentos por ela submetidos, e na de todas as instalações, materiais e equipamentos de propriedade da Contratada em poder da CODEVASF, ou pertencentes à CODEVASF sob guarda daquela, mediante inventário a ser realizado perante testemunhas das partes interessadas.

§ 4.º No caso de rescisão por motivo alheio à responsabilidade da Contratada ser-lhe-á garantido o direito ao recebimento de todos os materiais entregues na obra e pelos serviços executados até a data da rescisão.

Cláusula Décima-Sexta - Incidências Fiscais - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que se devirem em decorrência da obra ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima-Sétima - Do Materiais, emolumentos, contribuições fiscais, Mão de Obra e Equipamento - Para os serviços contratados obriga-se a Contratada a fornecer todo o equipamento necessário, mão-de-obra técnica e especializada e, ainda, obter os materiais necessários em quantidades suficientes e de boa qualidade.

Cláusula Décima-Oitava - Transporte - A Contratada é responsável pelo transporte de material e pessoal, dentro e fora do canteiro de serviços.

Cláusula Décima-Nona - Dano Material ou Pessoal - A Contratada será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à CODEVASF durante a execução dos serviços contratados.

Cláusula Vigesima - Diário de Serviços - A Contratada manterá a burocracia dos serviços, um livro de ocorrências sob a denominação "Diário de Serviços", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as principais ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, instruções e esclarecimentos da Fiscalização, podendo os registros diários ser consultados pelos representantes das partes interessadas.

Cláusula Vigesima-Primeira - Recebimento dos Serviços - Quando as parcelas estiverem concluídas e os respectivos testes de funcionamento feitos, será firmado pela CODEVASF, termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias, ficando uma via para a Contratada e duas para a CODEVASF. O Termo de Recebimen-

to definitivo dos serviços ora contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que em perfeito funcionamento o equipamento fornecido. Em caso contrário, somente será firmado o Termo Definitivo após 30 (trinta) dias de perfeito funcionamento, após sanados os defeitos ou imperfeições constatadas.

§ 1º. Na impossibilidade de realização de testes por motivos que independem da vontade da Contratada, após decorridos 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, ficará a Contratada obrigada de proceder a realização dos testes, considerando-se válido o recebimento provisório.

§ 2º. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no Artigo 1.245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Vigésima-Segunda — Licenças — Ficam a cargo da Contratada todas as providências necessárias à obtenção de licenças para o acesso de pessoal e equipamento e para execução dos trabalhos objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima-Terceira — Publicação — O presente contrato após sua assinatura, será mandado pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias, à publicação no Diário Oficial da União — Seção I, Parte II).

Cláusula Vigésima-Quarta — Placa — A Contratada se obriga a colocar no canteiro de obras, em local visível, independentemente do remuneração, placa conforme modelo a ser fornecido pela CODEVASF.

Cláusula Vigésima-Quinta — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária de Brasília, D.F., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes. — Nilo Peçanha Araújo de Siqueira. — Nelson Pinheiro Meijias. (Nº 8.520-R — 26.9.75 — Cr\$ 435.00)

Contrato que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a PROCONCI S. I. Projetos e Construções para os serviços de projeto executivo, fabricação, testes, fornecimentos e instalação de três pontes rolantes das estações principais de bombeamento do projeto de irrigação de Manicoba e Curacá-Bahia.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF com sede no Edifício Central Brasília, Prédio 11, Setor Bancário Norte, Brasília, DF, doravante denominada simplesmente ... CODEVASF CGC 00.748.970/01-28, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. Nilo Peçanha Araújo de Siqueira e de outro, a firma ... PROCONCI S. I. — Projetos e Construções, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Livramento 247 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 4763833/001, representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Nelson Pinheiro Meijias, residente em São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, nº 08446338, doravante denominada Contratada, têm entre si justos e lícitos, os serviços necessários, conforme adiante discriminados, para a implantação do projeto de irrigação de Manicoba e Curacá, no Estado da Bahia. Este contrato é celebrado por força da concorrência pública realizada no dia 8 de maio de 1975, pela SUVALE em atendimento ao Edital nº 06/75-CPL

mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de projeto executivo, a fabricação, testes na fábrica fornecimento e instalações de 2 (duas) pontes rolantes, sendo 2 (duas) para as estações principais de bombeamento do Projeto de Curacá e 1 (uma) para a estação principal do projeto de Manicoba, de acordo com as prescrições técnicas contidas em sua versão alternativa, nas especificações da SUVALE e na proposta apresentada pela Contratada na concorrência citada, e que passam a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único — Não fazem parte do fornecimento da Contratada, os seguintes serviços: — fornecimento de água, luz, força e ar comprimido na obra; construções das vigas sobre as quais serão instalados os caminhos de rolamento e alimentação elétrica; quaisquer obras civis, inclusive topografia; despesas com testes na obra e armazenamento na obra.

Cláusula Segunda — Prazo — O prazo para o fornecimento e instalação das pontes rolantes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e obedecerá ao cronograma físico apresentado pela Contratada, aprovado pela CODEVASF e que ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

§ 1º. A variação do prazo estipulado, para mais, referente aos serviços de instalação do caminho de rolamento e das pontes rolantes, quando independentes da vontade da Contratada, permitirá um reajustamento nos valores das parcelas correspondentes de acordo com o especificado na cláusula terceira.

§ 2º. Os projetos das pontes rolantes, serão entregues pela Contratada,

parceladamente, à medida que forem sendo ultimadas e deverão ser examinados pela CODEVASF e devolvidos, comentados ou aprovados num prazo de 10 (dez) dias da respectiva entrega.

Cláusula Terceira — Reajustamento — De acordo com o item VI — Disposições Gerais do Edital de Concorrência 04-75, o valor do presente contrato é reajustável, a ele não se aplicando, por consequente, os dispositivos do Decreto-Lei nº 183-37.

Parágrafo único — Assistirá a Contratada reajustamento sobre os valores da instalação dos equipamentos conforme consta da Planilha de Preços — Proposta alternativa — Anexo Proc. 3.197-75.

Os índices a serem aplicados serão os da Coluna "Mão de Obra" da Tabela de Índices Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas. Considera-se para efeito de cálculo do reajustamento os índices incidentes sobre os meses anteriores ao da proposta e o da instalação e montagem.

Cláusula Quarta — Interrupção dos Serviços — As eventuais interrupções de serviços provocadas por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, quando devidamente comprovadas pela Fiscalização e aprovadas pela CODEVASF, serão compensadas, no período de vigência normal do serviço, do respectivo período de interrupção, mediante autorização expressa da CODEVASF.

Cláusula Quinta — Valor — Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço estimado de Cr\$ 2.498.100,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil e cem cruzeiros), obedecida a Planilha de Preços Básicos, abaixo, em cujos preços já estão incluídos os respectivos impostos.

Açoa	Capacidade (t)	Vão (m)	Caminho de Rolamento	Cr\$
Manicoba				
EB nº 1	20 + 3	7	24	861.300,00
Curacá				
EB nº 1	15 + 3	6	14	801.900,00
Curacá				
EB nº 4	20 + 3	7	20	834.900,00
Valor Total				2.498.100,00

Cláusula Sexta — Dotação — A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato, correrá a conta do Programa de Ação de CODEVASF, para o período de 1975-1979, aprovado nos termos da E. M. nº 144, do Ministério do Interior de 18-6-1975.

Cláusula Sétima — Pagamento — O pagamento dos serviços ora contratados, no valor global estimado de Cr\$ 2.498.100,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e cem cruzeiros), cujos preços se encontram na Planilha de Preços Básicos constante da Cláusula quinta, será efetuado para cada equipamento parcelaadamente, conforme abaixo discriminado:

a) 5% (cinco por cento) com a entrega do gabarito e dados liberatórios para a obra civil;

b) 15% (quinze por cento) com a entrega dos cálculos e projetos estruturais das pontes rolantes, bem como detalhes dos caminhos de rolamento e relação especificada dos principais equipamentos a serem comprados;

c) 25% (vinte e cinco por cento) com a entrega do projeto executivo de fabricação;

d) 25% (vinte e cinco por cento) com a entrega das pontes na obra;

e) 5% (cinco por cento) com a instalação do caminho de rolamento na obra;

f) 5% (cinco por cento) com a instalação das pontes rolantes;

g) 5% (cinco por cento) com o recebimento provisório das pontes rolantes;

Cláusula Oitava — Caução — A garantia das obrigações assumidas neste contrato e da fiel execução dos serviços, a Contratada, caucionará neste ato o valor de Cr\$ 124.905,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e cinco cruzeiros), por meio de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. A garantia ora constituída só será liberada após a assinatura do termo de recebimento definitivo.

Cláusula Nona — Multa — A Contratada ficará sujeita a multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor da parcela correspondente, por dia de atraso que eventualmente venha ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com exclusão do último prazo parcial cuja multa ficará compreendida na penalidade fixada no caput desta cláusula.

§ 2º. As multas estabelecidas, tanto as de prazo global como as de prazo parcial, são entendidas como independentes e cumulativas.

§ 3º. As multas parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que corresponderem. A multa final será deduzida da última prestação, relativa à entrega final dos serviços.

§ 4º. Se qualquer multa for superior à prestação a que corresponder, a Contratada, deverá pagar a diferença, em dinheiro, até 48 (quarenta e oito) horas, após lhe ser comunicada essa situação.

§ 5º. Do ato que impuser a multa poderá caber recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do ... CODEVASF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima — Responsabilidade Civil — A infração de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte faltosa independentemente de outras cominações contratuais e legais, a perdas e danos.

§ 1º. A contratada é responsável, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, por quaisquer erros, defeitos ou vícios do projeto, que afetem a solidez e/ou funcionamento eficiente dos sistemas.

§ 2º. A Contratada é responsável durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do termo de recebimento definitivo dos serviços, por quaisquer erros, defeitos ou vícios dos materiais e/ou equipamentos nacionais e/ou estrangeiros fornecidos por força deste contrato.

Cláusula décima-Primeira — Direção — Os serviços objeto deste contrato serão dirigidos pelos Engenheiros da Contratada devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para o exercício da profissão apresentadas na proposta. A mudança de técnico só poderá ser feita com aprovação da Fiscalização da CODEVASF.

Cláusula décima-Segunda — Fiscalização — Os serviços contratados serão fiscalizados por quem a ... CODEVASF indicar, por ocasião do início do contrato.

§ 1º. Onde as especificações não apresentarem vagas ou incompletas, caberá a Fiscalização, com a aprovação da CODEVASF para decidir qual o material ou tipo de acabamento a ser empregado para cumprimento total do presente contrato em todas as suas peças, inclusive as que constam do processo nº 3.197-75, respeitadas sempre o padrão básico dos outros materiais especificados. No interesse da CODEVASF, as Normas e Instruções poderão ser complementadas ou modificadas com vistas a melhor dinamização e melhoria da técnica de execução.

§ 2º. A Fiscalização, poderá, com aprovação prévia da CODEVASF, modificar, em parte, as especificações, desde que os novos materiais tenham preços equivalentes aos especificados anteriormente, de tal forma que o orçamento do presente contrato não sofra qualquer alteração e nem haja dilatação dos prazos previstos para entrega dos serviços.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Cláusula Décima-terceira - Rescisão... O presente contrato será rescindido...

a) transferir, no todo ou parte, o contrato, sem anuência prévia...

c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas e demais detalhes estabelecidos pela CODEVASF...

d) tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má-fé, pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização...

e) não recolher as multas que lhe forem aplicadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação...

f) interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado...

g) retardar o cronograma de execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global...

h) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato...

1.º. Rescindido o contrato, a CODEVASF efetuará novo contrato com quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada...

2.º. Caso a CODEVASF não use o direito de rescindir o contrato, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo...

3.º. Rescindido este contrato, a CODEVASF imputar-se-á na posse imediata dos serviços executados incluídos no projeto, desenhos e documentos por ela solicitados...

4.º. No caso de a rescisão ser por motivo alheio à responsabilidade da Contratada, esta terá garantida e certo o recebimento de todos os materiais entregues na obra...

Cláusula Décima-Quarta - Incidências Fiscais - Os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do presente contrato...

Cláusula Décima-Quinta - Do Material, Mão-de-Obra e Equipamento - Para os serviços contratados, obriga-se a Contratada a fornecer todo o equipamento necessário...

Cláusula Décima-Sexta - Transporte - A Contratada é responsável pelo transporte de material e pessoal, dentro e fora do canteiro de serviços.

Cláusula Décima-Sétima - Mão de Material ou Pessoal - A Contratada será responsável por qualquer dano material ou pessoal, que for causado a terceiros ou a CODEVASF durante a execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima-Oitava - Diária de Serviços - A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências...

Cláusula Vigésima - Licença - Ficam a cargo da Contratada todas as providências necessárias à obtenção de licenças para o acesso de pessoal e equipamento...

Cláusula Vigésima-Primeira - Publicação - O presente contrato após sua assinatura, será mantido, pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias, a publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Vigésima-Segunda - Plica - A Contratada se obriga a colocar independentemente de remuneração, placa alusiva no canteiro de serviços ou em local visível, conforme modelo a ser fornecido pela CODEVASF.

Cláusula Vigésima-Terceira - Foro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e assinado conforme é assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas, a tudo presentes...

1.º. O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias e assinado e datado na forma do Recebimento Provisório.

2.º. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter declaração formal de que o valor mencionado no Artigo 1.245 do Código Civil será considerado em qualquer hipótese, a partir da data de sua assinatura.

3.º. Na impossibilidade de realização de testes por motivos que independam da vontade da Contratada, após acordados em (máximo) dias da conclusão dos serviços, ficará a Contratada obrigada de proceder a realização dos testes considerando-se válida e recebimento provisório.

4.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

5.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

6.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

7.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

8.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

9.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

10.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

11.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

12.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

13.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

14.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

15.º. Quando as parcelas estiverem concluídas e respectivos testes de funcionamento feitos, será assinado Termo de P. bimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinadas pela CODEVASF e pela Contratada ficando uma via com esta e duas com aquela.

de Recursos Humanos - Avenida Praia de Belas n.º 1.595, Prof. João Baptista Vieira Sá, Coordenador do Curso de Mestrado em Administração. - Prof. Manoel Roberto Vieira, Chefe do Departamento de Ciências Administrativas. (N.º 8.165-B - 10-9-75 - Cr\$ 60,00)

de Recursos Humanos - Avenida Praia de Belas n.º 1.595, Prof. João Baptista Vieira Sá, Coordenador do Curso de Mestrado em Administração. - Prof. Manoel Roberto Vieira, Chefe do Departamento de Ciências Administrativas. (N.º 8.165-B - 10-9-75 - Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DA DÍVIDA PÚBLICA EDITAL

Para os fins previstos no artigo 60 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1963, torna-se público que devem ser apresentadas para o concurso as Orlas de Letras do Ensino Nacional - Tipo Rescindível e Letras do Ensino Nacional, vencidas no mês de setembro do corrente ano.

Taxa de Câmbio

Table with columns for currency type, company, and value. Includes entries for US Dollar, British Pound, etc.

(1) Anota-se em relação à orla...

Taxa de Câmbio

Table with columns for currency type, company, and value. Includes entries for US Dollar, British Pound, etc.

(2) Anota-se em relação à orla...

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 06/CFP, DA-75

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n.º 108-75 de 1 de outubro de 1975 do Chefe do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1975, na sala 715 (auditório) desta Autarquia, sito no Edifício Palácio do Desenvolvimento, 7.º andar - Setor Bancário Norte receberá propostas, para contratação de prestação de serviços de transporte para mudança, de acordo com o Edital.

O Edital e seus anexos, acha-se a disposição dos interessados, a partir do dia 2 de outubro de 1975, durante o horário normal de expediente, na Av. W-3 Norte - Quadra 705 - Bloco "H" loja 21 sala 101.

Brasília, 2 de outubro de 1975. -- Francisco Elmar Pinheiro Evangelista - Presidente da Comissão de Licitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Faculdade de Ciências Econômicas Departamento de Ciências Administrativas MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO (CONVENIO PITE) EDITAL DE CONCURSO

Acharam-se abertas as inscrições para seleção de candidatas ao Curso

de Mestrado em Administração, a realizar-se nos dias 3 e 4 de novembro de 1975, em Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE) e Recife (PE).

A seleção visará o preenchimento de vagas para os períodos a se iniciarem em Janeiro, Maio e Setembro de 1976 (3 vagas por período). Poderão candidatar-se professores e profissionais de administração e áreas correlatas. O curso terá duração de 18 meses ininterruptos, em tempo integral, com bolsas de Cr\$ 2.500,00 mensais.

As inscrições poderão ser feitas até 20 de outubro de 1975, à Rua Curitiba n.º 822 - 11.º andar, sala 1.102, em Belo Horizonte (MG), de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, de 2.º a 6.º dia, ou por correspondência postada em tempo hábil, enviados os documentos: a) formulário de inscrição, acompanhado de 3 fotografias 3 x 4 cm; b) cópia autêntica do diploma de graduação por curso reconhecido ou documento equivalente ou, ainda, comprovante de que o candidato concluiu o curso antes de iniciar o mestrado; c) histórico escolar; d) "currículum vitae"; e) quitação com obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; f) nome e endereço de 3 pessoas da instituição onde trabalha ou onde se graduou.

Processo seletivo - a) Provas escritas de Teoria da Administração, Teoria Econômica, Contabilidade para Administração, Matemática, Estatística, História do Brasil (Período Republicano), Português e Inglês (Litura e audição); b) exame de "currículum vitae"; c) entrevista. Na classificação, terá prioridade os candidatos-convenio.

Ficha de inscrição, programas e informações: Curitiba - Faculdade de Administração e Economia da UCP - Rua 24 de Maio n.º 133; Recife - Escola Superior de Administração da UFPE - Rua do Hospício n.º 371; Fortaleza - Departamento de Contabilidade da UFC - Avenida da Universidade n.º 2.431; Porto Alegre - Fundação para o Desenvolvimento

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Licitação

A INFRAERO fará realizar, as ... 10:00 (dez) horas do 27.10.75, no Setor de Licitação e Cadastro, no 6º andar do Edifício Chams, em Brasília, DF, a Tomada de Preços nº ... 003-SEDE-75, para aquisição de máquinas de escrever e do calculat.

Os interessados deverão obter cópia do edital e qualquer informação no endereço citado.

Brasília, 1 de outubro de 1975. — A Comissão de Licitação. Of. nº 38-78

Transferência da Licitação

A INFRAERO comunica as empresas interessadas que a primeira reunião da Tomada de Preços nº ... 001-SBPA-75, para obras e serviços de ampliação e reforma do Asoputo Salgado Filho, em Porto Alegre, foi transferida do dia 13.10.75 para o dia 29.10.75 às 10:00 horas, no Setor de Licitação e Cadastro, no 6º andar do Edifício Chams, em Brasília, DF.

O Edital poderá ser adquirido no mesmo endereço e também na Administração do referido Aeroporto.

Brasília, 1 de outubro de 1975. — A Comissão de Licitação.

Of. nº 3803.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDIFÍCIO DE CONCORRÊNCIA Nº 109-75

AVISO

(Venda de Carros)

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 13 de novembro de 1975, na Sede do DNOS, será realizada uma Con-

corrência destinada a alienação (venda) de 5 "Viant" 1970 e um "Opala" 1969, considerados inservíveis para o uso da Repartição.

As firmas interessadas poderão adquirir o Edital número 109-75 na Divisão Financeira localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, e examinar as viaturas na Garagem do DNOS, situada à Avenida Brasil nº 2.468, na cidade do Rio de Janeiro — RJ. — Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo, Resp. D/ Núcleo Executivo de Licitações.

Ofício nº 278-75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO

A Firma Modular — Indústria, Comércio e Representações Ltda. sem prejuízo das Sanções, já aplicadas, por inadimplência ao Contrato de número C-39 O AC — 003-75, fica proibida

de licitar com a ECT, pelo prazo de 12 meses, tudo de acordo com o item 8.9 do NSI — 11 — 403, desta Empresa.

Dirceu Bonecker de Souza Lobo — Chefe do Departamento de Engenharia da E.C.T.

Dias: 3, 6 e 7.10.75

Ofício nº 280-75

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Claudinier Jacintho da Silva, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria SPD nº 313, de 12-8-75, pelo senhor Diretor do Centro de Disciplina Administrativa da Secretaria de Pessoal do INPS, faz saber ao funcionário Silvano de Almeida Macedo, matrícula nº 30.693, Armazenista, nível 8-A, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do processo administrativo nº 2.090.615-69, em que o mesmo figura como indiciado, incurso em abandono de cargo. E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, Notificado para, comparecer no horário de 13 às 14 horas, nos dias úteis, perante a esta Comissão, na Avenida Almirante Barroso nº 54, S-904, nesta Cidade, no prazo de 15 dias, a contar desta publicação, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, ficando, desde já, ciente que deverá acompanhar o andamento do inquérito, em todos os seus termos, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, por si ou advogado devidamente habilitado e constituído por procuração, requerer diligências pertinentes, arrolar testemunhas, assistir depoimentos e quaisquer outras providências a bem de seus interesses. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação na Cidade do Rio de Janeiro, por 3 (três) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1975. — Claudinier Jacintho da Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

Dias: 3, 6 e 7-10-75

Claudinier Jacintho da Silva, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria SPD nº 314, de 12-8-75, pelo senhor Diretor do Centro de Disciplina Administrativa da Secretaria de Pessoal do INPS, faz saber ao funcionário Adalberto Valladao Duarte, matrícula nº 01.683, Mensageiro, nível 1, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do processo administrativo nº 2.476.587-75, em que o mesmo figura como indiciado, incurso em abandono de cargo. E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, Notificado para, comparecer no horário de 12 às 14 horas, nos dias úteis, perante a esta Comissão, na Av. Almirante Barroso nº 54, S-904, nesta Cidade, no prazo de 15 dias, a contar desta publicação, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, ficando, desde já, ciente que deverá acompanhar o andamento do inquérito, em todos os seus termos, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, por si ou advogado devidamente habilitado e constituído por procuração, requerer diligências pertinentes, arrolar testemunhas, assistir depoimentos e quaisquer outras providências a bem de seus interesses. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial da União, e em um jornal de grande circulação na Cidade do Rio de Janeiro, por 3 (três) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1975. — Claudinier Jacintho da Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

Dias: 3, 6 e 7-10-75

Boletim N.º 173 Data: 10.09.75

Table with columns: NOME, COMPRA, VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Libra Italiana, Franco Neerlandês, Franco Francês, Corde Suíço, Corde Luxemburguês, Xelim Alemão, Escudo Português, Peseta, Dólar Canadense, Escudo Português, Xelim Alemão, Escudo Português, Peseta.

90 Alçada em relação a dólar

Boletim N.º 174 Data: 11.09.75

Table with columns: NOME, COMPRA, VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Libra Italiana, Franco Neerlandês, Franco Francês, Corde Suíço, Corde Luxemburguês, Xelim Alemão, Escudo Português, Peseta, Dólar Canadense, Escudo Português, Xelim Alemão, Escudo Português, Peseta.

90 Alçada em relação a dólar

Boletim N.º 175 Data: 12.09.75

Table with columns: NOME, COMPRA, VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Florim, Franco Suíço, Libra Italiana, Franco Neerlandês, Franco Francês, Corde Suíço, Corde Luxemburguês, Xelim Alemão, Escudo Português, Peseta, Dólar Canadense, Escudo Português, Xelim Alemão, Escudo Português, Peseta.

90 Alçada em relação a dólar

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASRP)

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., de qualidade de administradora do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASRP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.73, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de Outubro de 1975, no cálculo dos juros e correção monetária em cartões sujeitos os recolhimentos em favor do referido programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANUÁRIO 71	JULHO 71	1,573107
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,517132
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,459871
ABRIL 71	OUTUBRO 71	1,402047
MAIO 71	NOVEMBRO 71	1,349385
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	1,306325
JULHO 71	JANEIRO 72	1,273167
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	1,241036
SETEMBRO 71	MARÇO 72	1,206573
OUTUBRO 71	ABRIL 72	1,176750
NOVEMBRO 71	MAIO 72	1,143275
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	1,102965
JANEIRO 72	JULHO 72	1,061193
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	1,027418
MARÇO 72	SETEMBRO 72	1,005947
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,987135
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,963780
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,946403
JULHO 72	JANEIRO 73	0,919997
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,896827

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,872811
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,846255
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,821062
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,794036
JANEIRO 73	JULHO 73	0,770246
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,750397
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,731797
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,711081
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,695506
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,677165
JULHO 73	JANEIRO 74	0,641022
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,620043
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,592341
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,568810
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,539861
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,504175
JANEIRO 74	JULHO 74	0,452268
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,387728
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,321372
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,270563
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,240698
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,222298
JULHO 74	JANEIRO 75	0,203898
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	0,183004
SETEMBRO 74	MARÇO 75	0,160825
OUTUBRO 74	ABRIL 75	0,136618
NOVEMBRO 74	MAIO 75	0,111635
DEZEMBRO 74	JUNHO 75	0,083897
JANEIRO 75	JULHO 75	0,061815
FEVEREIRO 75	AGOSTO 75	0,041368
MARÇO 75	SETEMBRO 75	0,022842

Brasília (DF), 14 de setembro de 1975

Oswaldo Roberto Collin
Diretor-Administrativo

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL